



## RESOLUÇÃO Nº 090/2018

**APROVA** o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Enfermagem (Diurno - Versão 2019/1), vinculado à Escola de Enfermagem de Manaus.

**O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO e PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEG/CONSEPE**, no uso de suas atribuições estatutárias, e

**CONSIDERANDO** a Lei nº 2.604 de 17 de setembro de 1955, que regula o exercício da enfermagem profissional;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 2.800, de 18 de junho de 1956, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Química e dispõe sobre o exercício da profissão de químico, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.795/99, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de



dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação – PNE – e dá outras providências, que regulamenta o funcionamento das Unidades Acadêmicas localizadas fora da sede e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONSEPE nº 013/90 que Estabelece Normas para Elaboração e Reformulação de Currículos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONSEPE nº 004/2000 que estabelece normas para os estágios da Universidade do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CES nº 3/2001 que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP Nº 01/2004, de 17 de junho de 2004 que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem observadas pelas Instituições de ensino, que atuam nos níveis e modalidades da Educação Brasileira e, em especial, por Instituições que desenvolvem programas de formação inicial e continuada de professores;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelado, na modalidade presencial;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 018/2007/CEG/CONSEPE, de 01 de agosto de 2007, que regulamenta as Atividades Complementares dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN nº 311/2007, que aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CES nº 4/2009, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem,



Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelado, na modalidade presencial;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONSUNI nº 009/2011, de 21 de setembro de 2011, a qual revoga a Resolução nº 070/2007 – CONSUNI, que regulamenta a Propriedade Intelectual da UFAM e estabelece as diretrizes da Política Institucional de Inovação Tecnológica e Proteção da Propriedade Intelectual da UFAM, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 037/2011 CEG/CONSEPE, de 04 de julho de 2011, que estabelece integralização dos tempos máximos de duração dos cursos de graduação presenciais da Universidade Federal do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 067/2011/CEG/CONSEPE, de 30 de novembro de 2011, que disciplina os estágios obrigatórios e não obrigatórios da Universidade Federal do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP Nº 1/2012 que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP Nº 2/2012, de 15 de junho de 2012 que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições de Educação Básica e de Educação Superior, orientando a implementação do determinado pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.795, de 1999;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 031/2015, de 29 de outubro de 2015 que regulamenta a entrega e revisão dos exercícios escolares e prova final no âmbito da UFAM;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONSEPE nº 023/2017 que dispõe sobre o regime didático dos cursos de graduação no âmbito da UFAM;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 94.406/1987, que regulamenta a Lei nº 7.498 que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 3º da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000;



que deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação contido na Informação nº 097/2018-DAE/PROEG, de 13 de agosto de 2018;

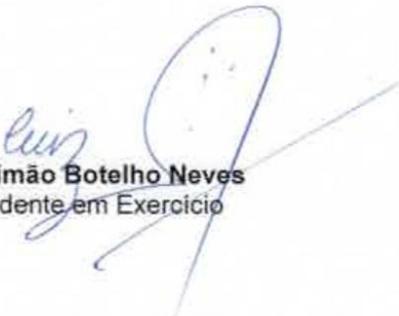
**CONSIDERANDO**, finalmente a decisão da Câmara de Ensino de Graduação em reunião desta data.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - APROVAR o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Enfermagem (Diurno – Versão 2019/1);

**Art. 2º** - Esta Resolução se aplica aos alunos que ingressarem no curso a partir do semestre letivo 2019/1.

**PLENÁRIO MOYSÉS ABRAHAM COHEN**, em Manaus, 16 de outubro de 2018.

  
**Luiz Simão Botelho Neves**  
Presidente em Exercício